

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08898/2023

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO TEMPESTIVA. EFEITOS INFRINGENTES. ARQUIVAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DESACORDO COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.555/2018. 2. INFRAÇÃO CONSTATADA A PARTIR DE ELEMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE IDENTIFICARAM A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO ATIVO JUNTO AO ÓRGÃO DE CLASSE NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO. 3. EMBARGANTE CIENTIFICADA DA DECISÃO CONDENATÓRIA, APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEMONSTRANDO QUE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL FOI INICIADO ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONCLUÍDO DE FORMA A SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA. 4. O PARECER CONCLUIU QUE A EFETIVA CORREÇÃO DO FATO FOI RESULTADO DIRETO DE AÇÕES INICIADAS TEMPESTIVAMENTE PELA AUTUADA, O QUE, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PRIMAZIA DA REGULARIZAÇÃO, AFASTA A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO PARA FINS DE PENALIDADE. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **CONHECER E ACOLHER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, VOTAR PELA ALTERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E DETERMINAR O **ARQUIVAMENTO** DA PENA DE MULTA APLICADA, COM BASE NO **ART. 44, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020**. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.